



Estado do Rio de Janeiro

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM**

**GABINETE CIVIL**

Praça. Amaral Peixoto, 46 - Centro - Silva Jardim - RJ - CEP. 28.820-000

Telefax.: (22) 2668-1468 -CNPJ. Nº 28.741.098/0001-57

Home page <http://www.silvajardim.rj.gov.br> E-mail

[procuradoriageralsj@gmail.com](mailto:procuradoriageralsj@gmail.com)

**LEI Nº 1.606**

**DE 22 DE FEVEREIRO DE 2013**

**“DISPÕE SOBRE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA O ATENDIMENTO DE NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SILVA JARDIM**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara **APROVOU** e **EU SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a contratar profissionais para atuar na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, administração direta, sem concurso (art. 37, IX, da Constituição Federal), para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público, nas especialidades constantes do Anexo I desta lei.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Entendem-se como temporários e excepcionais, as situações cuja ocorrência possa gerar prejuízo a pessoas, bens e serviços, em qualquer área.

Art. 2º - A contratação de que trata esta Lei, reger-se-á pelas normas do Contrato Administrativo, exceto quanto ao prazo, que não excederá de 03 (três) meses, admitida, em caráter de extrema necessidade, uma única prorrogação de até 03 (três) meses.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Em caso de vacância de qualquer cargo referente aos contratos elencados no artigo 1º, o Poder Executivo poderá preencher a vaga da mesma forma como originou a contratação, podendo ainda em casos devidamente justificados substituir o contratado, observada a conveniência dos serviços públicos prestados.

Art. 3º - As contratações de que trata esta Lei só poderão ser efetivadas após autorização expressa do Prefeito.

Art. 4º - Os contratos celebrados serão rescindidos automaticamente quando findos os prazos neles estipulados, vedando-se a nomeação ou designação, para cargo em comissão ou função gratificada, tal como prevê a Lei Federal n.º 8745/93, bem como em caso de realização de Concurso Público, não será computado, como título ou ponto para classificação, o tempo de serviço sob a forma de contrato nos termos desta Lei.

Art. 5º - O candidato à contratação deverá preencher os seguintes requisitos mínimos:

I –Gozar de Direitos Políticos;

II –Estar quite com as obrigações eleitorais;

III –Estar quite com as obrigações do Serviço Militar, para os candidatos do sexo masculino;

IV –Ter no mínimo , 18(dezoito) anos completos na data da posse;

V – Não ser portador de deficiência incompatível com o exercício das funções;



Estado do Rio de Janeiro

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM**

**GABINETE CIVIL**

Praça. Amaranal Peixoto, 46 - Centro - Silva Jardim - RJ - CEP. 28.820-000

Telefax.: (22) 2668-1468 -CNPJ. Nº 28.741.098/0001-57

Home page <http://www.silvajardim.rj.gov.br> E-mail

[procuradoriageralsj@gmail.com](mailto:procuradoriageralsj@gmail.com)

Art. 6º - Sempre que as funções a serem exercidas corresponderem às de um cargo existente na estrutura da Administração, ter-se-á como referência para a remuneração do contrato os vencimentos do cargo correlato.

Art. 7º - O pedido de autorização para contratação será dirigido ao Prefeito e/ou a pessoa por ele indicada e nomeada para tal, cujo contrato será celebrado mediante termo aprovado em regulamento e publicado por extrato, com o nome e qualificação do contratado, no prazo de 15 dias.

Art. 8º - As contratações obedecerão aos quantitativos máximos estabelecidos nos anexo I da presente Lei.

Art. 9º - Aos contratos objeto da presente Lei são assegurados os seguintes direitos:

- I. Licença Maternidade;
- II. Licença Paternidade;

Art. 10º - As despesas para atender às contratações a que se refere esta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 11º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 12º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 22 DE FEVEREIRO DE 2013.

WANDERSON GÓMES ALEXANDRE  
Prefeito Municipal

Publicado no Jornal: <u>Folha da Terra</u>
Período: <u>30/03/2013</u>
Edição nº _____, Pag. nº <u>10</u>
Assinatura: <u>Wanderson</u>

FUNÇÃO	CARGA HORARIA	QUANTIDADE	SALARIO
COZINHEIRO	40 HORAS	50	R\$ 661,56
SERVENTE	40 HORAS	85	R\$ 661,56
VIGIA	40 HORAS	75	R\$ 661,56
MOTORISTA (D)	40 HORAS	20	R\$ 1.094,80
MOTORISTA	40 HORAS	5	R\$ 1.094,80
INSPECTOR DE ALUNOS	40 HORAS	25	R\$ 875,84
AUXILIAR DE TURMA	40 HORAS	55	R\$ 876,84

## ANEXO I - EDUCAÇÃO

Estado do Rio de Janeiro  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM**  
**GABINETE CIVIL**  
 Praça. Amarel Peixoto, 46 - Centro - Silva Jardim - RJ - CEP. 28.820-000  
 Telefax.: (22) 2668-1468 - CNPJ. Nº 28.741.098/0001-57  
 Home page <http://www.silvajardim-rj.gov.br> E-mail  
[procuradoragerais@gmail.com](mailto:procuradoragerais@gmail.com)

